



Extrato do relatório INSP-SMG/2015/123 INT-IRA/2015/228

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 22-10-2015

Tipo: Inspeção Ambiental PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada por iniciativa da IRA.

A entidade já havia sido inspecionada pela Inspeção Regional do Ambiente no ano de 2010 (Distribuição SGC0165/2011/773).

A entidade está abrangida pelo regime de prevenção e controlo integrado de poluição (PCIP).

A entidade possui Licença Ambiental (LA nº 4/2015/DRA) relativa à criação intensiva de aves de capoeira.

Após uma breve recolha de informações por pesquisa na internet (SRIR) e em base de dados interna (INSPETIVA e SGC) inerente ao procedimento inspetivo, foi efetuada inspeção às instalações.

No local encontrava-se a Médica Veterinária, a Técnica de Qualidade e o Diretor de Qualidade e Ambiente.

Foram verificados aleatoriamente alguns pavilhões, nomeadamente um de frangos de engorda (bando juvenil), um de galinhas e galos reprodutores, um de recria frangas poedeiras (que se encontrava em vazio sanitário), que se encontrava a ser preparado/desinfetado para receber um novo bando de galinhas de postura e um pavilhão que estava a ser limpo para depois ser lavado/desinfetado para posterior vazio sanitário e colocação de um novo bando de frangos para engorda.

As galinhas de postura, quando atingem a maturidade necessária são encaminhadas para aviários do grupo, nomeadamente PONDEL, Ribeira Grande ou Capelas consoante as necessidades de cada instalação.

Fomos acompanhados pela Dr.ª Rita Soares e pelo Eng.º Nicolau Lima no decorrer da inspeção, durante a qual foram solicitados esclarecimentos sobre diversos aspetos ambientais.

No final da inspeção notificou-se a Médica Veterinária, para apresentar à IRA documentação, que não se encontrava disponível no local.

A inspeção decorreu com normalidade.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: GRANPON – Granja Avícola de Ponta Delgada, LDA.

NIPC/NIF: 512 005 753

Sede/morada: Estrada Regional aos Beirais, S/N

Código Postal: 9545-526

Freguesia: São Vicente de Ferreira

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel



1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: GRANPON – Granja Avícola de Ponta Delgada, LDA.

Endereço: Estrada Regional aos Beirais, S/N

Código Postal: 9545-526

Freguesia: São Vicente de Ferreira

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

CAE Principal: Avicultura

01470

Licença Ambiental: LA n.º 4/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40 000 aves

Coordenadas UTM: X: 618 820m Y: 4 184 935m (sistema de referência WGS84; zona 26)

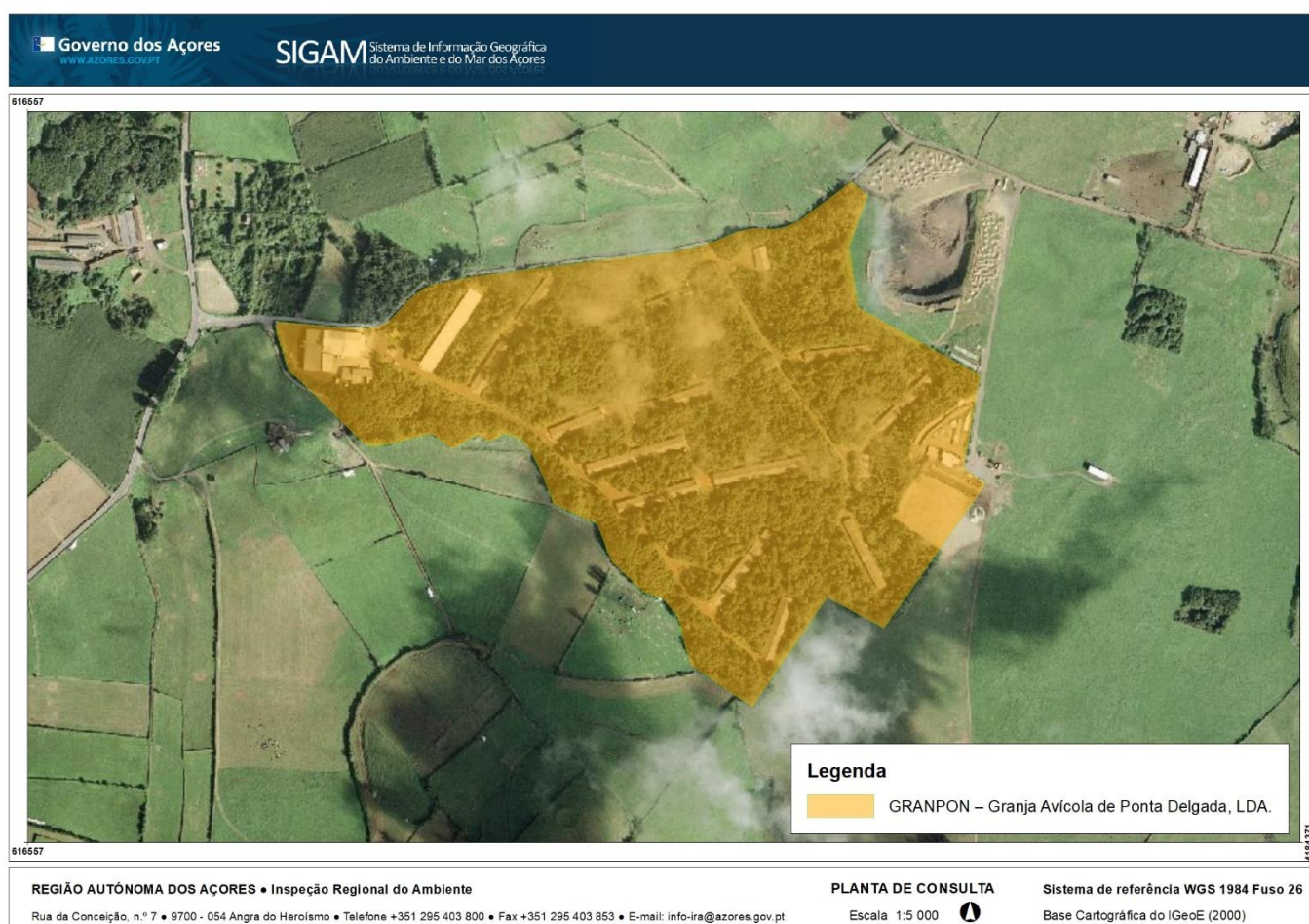


Figura 1: Localização do local inspecionado.



2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 4/2015/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

- a) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental n.º 4/2014/DRA, nomeadamente:
- Ponto 2.1.2.3 (Monitorização – águas de abastecimento) - Não foram evidenciados registos mensais da água pluvial consumida nas instalações.
 - Ponto 2.1.2.3 (emissões para o ar - monitorização) - Não evidenciada determinação das emissões correspondentes aos poluentes de CO₂, CO, NO_x, Sox, PTS e COVnm.
 - Não evidenciado determinação das emissões correspondentes aos poluentes de NH₃, CH₄, N₂O e PM₁₀ provenientes do manejo das aves e estrume gerado.



- Ponto 2.3.3 (controlo) – Não evidenciado controlo (de envio semestral para a DRAG) da composição do estrume avícola encaminhado para agricultores;
- Ponto 2.3.3 (Controlo – armazenamento temporário e destino final) - Não evidenciado cópia de um registo diário da quantidade de animais mortos; da quantidade produzida de ovos e da quantidade produzida de ovos com casca fendida.
- Ponto 2.1.2.3 (emissões para o ar - monitorização) – Não evidenciado registo do número de horas de funcionamento e consumo de combustível relativo aos aquecedores.
- Ponto 2.3.1 (Armazenamento temporário de resíduos) - Não evidenciada documentação relativa ao controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, insetos e outros animais.
- Incumprimento de assegurar que os resíduos de cartão que se encontravam em local exterior, não se encontrarem cobertos (ficando sujeitos a pluviosidade, aquando da sua ocorrência).
- Ponto 5. (Gestão de informações/registos, documentação e formação) - Não evidenciada cópia de documentação relativa ao quadro 12, nomeadamente instruções elaboradas por escrito relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a Licença Ambiental.
- Ponto 2.3.3 (Armazenamento temporário e destino final - Controlo) – Não evidenciado registo de saídas de estrume da exploração incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues.
- Não evidenciada cópia do controlo/monitorização efetuada ao estrume, no período de primavera/verão e no período de outono inverno de 2014 e do período de primavera/verão de 2015.
- Anexo II – Incumprimento por entrega do RAA/2014 fora do prazo estipulado.
- Ponto 2.3.1 (Armazenamento temporário de resíduos) - Não evidenciada documentação relativa ao controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, insetos e outros animais.

Configura assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do nº 2 do artigo 123º do referido diploma e punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

- b) Não implementação de um Plano de controlo de roedores de acordo com o previsto nos termos da Lei. Viola o disposto no artigo nº 6 do Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro, conjugado com a Portaria nº98/2012 de 18 de setembro, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista



na alínea a) do nº 1 do artigo 11º do referido diploma e punível com coima 500.00€ a 10.000€, se praticada por pessoas coletivas.

- c) O incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, nomeadamente, resíduos de madeira e de betão que se encontravam junto do antigo centro de incubação.

Viola o disposto no artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 229º do referido diploma e punível com coima de 2.000€ a 10.000€ em caso de negligência e de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☐	Notificação para regularização	
☒	Outras	Acompanhamento e verificação em futura ação inspetiva.